

**RECOMENDAÇÃO 001/2024**

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Fomento Cultural ao Audiovisual – Lei Paulo Gustavo Brejo Santo/CE;

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 002/2023 – Demais Áreas da Cultura – Lei Gustavo Brejo Santo/CE;

**CONSIDERANDO** a contemplação de Agentes Culturais pela Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Brejo Santo/CE;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento do prazo de entrega de execução dos produtos culturais.

O Consultor e Procurador Jurídico do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, nos usos de suas atribuições legais, nos termos do *item 15.3.* do Edital que dispõe: “Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá relatório de execução financeira, a ser enviado no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado de todos os documentos de comprovação pertinentes”, resolve **RECOMENDAR**:

1. Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Brejo Santo que **NOTIFIQUE** os Agentes Culturais contemplados pela Lei Paulo Gustavo que não estejam cumprindo os prazos para execução do projeto de Ação Cultural proposto;
2. Apresente lista nominal dos Agentes Culturais para averiguação do cumprimento do Termo de Execução Cultural, sob pena de ensejar abertura de procedimento administrativo, bem como dentre outras mediadas, a devolução integral dos recursos pelos beneficiários.

Brejo Santo/CE, 05 de março de 2024

***Diego Pinheiro de Almeida***

Consultor e Procurador Jurídico Municipal